



Praça Marechal Deodoro, 101, - Bairro Centro - CEP 90010340 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3985590 - ESCOLA-BIBLIOTECA

1 OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte rodoviário para os participantes de 1 (uma) escola sorteada para a 56ª Edição do Programa Deputado por Um Dia, a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), em Porto Alegre/RS, no dia 01 de dezembro de 2025, segunda-feira.

2 JUSTIFICATIVA

Criado pela Resolução n.º 2.766/99, o *Programa Deputado por Um Dia* é promovido pela ALRS, por meio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan. Premiado com o Top Cidadania da ABRH-RS em 2013, o Programa está em sua 56.ª edição.

A iniciativa busca aproximar o Parlamento da comunidade escolar, contribuir para a formação de cidadania, estimular o surgimento de lideranças e evidenciar o papel do Poder Legislativo no fortalecimento da democracia e no desenvolvimento da sociedade. Em cada edição, participam 11 (onze) alunos e 2 (dois) representantes — professor/monitor e diretor/coordenador pedagógico — de 5 (cinco) escolas sorteadas, representando distintas mesorregiões do Estado, garantindo a diversidade territorial.

Durante o evento, os estudantes assumem o papel de deputados e participam de uma Sessão Plenária simulada, na qual discutem e votam projetos de lei previamente elaborados por suas bancadas escolares.

Em 15 de abril de 2025, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, a realização de duas edições do Programa em 2025 (primeiro e segundo semestres), bem como a autorização para o custeio das despesas de transporte e alimentação de até 18 (dezoito) participantes por escola, conforme deliberação registrada na Ata da 2.437.ª Reunião da Mesa Diretora (Proc. SEI 2280-01.00/25-6).

Até o momento, o Programa já contou com a participação de 248 escolas e 2.980 alunos, que vivenciaram, de forma educativa e cidadã, a experiência de representar suas comunidades na Assembleia Legislativa.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A contratação prevê 1 (um) veículo, com motorista e combustível incluídos, com percurso descrito conforme subitem 3.4. O veículo deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade para, no mínimo, 18 (dezoito) passageiros;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2013 (até 12 anos);
- Veículo de uso exclusivo no trajeto contratado;
- Ar-condicionado em funcionamento;
- Cinto de segurança para todos os passageiros;
- Registro no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Seguro com cobertura para passageiros;
- Limpeza e conservação adequadas;
- Motorista devidamente habilitado e identificado.

3.2 O trajeto terá início no endereço da respectiva escola, devendo garantir a chegada dos alunos, professores e diretores à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (Praça Marechal Deodoro, 101 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS) até às 9h do dia 01 de dezembro de 2025. O retorno deverá ocorrer imediatamente após o encerramento das atividades programadas, previsto para às 18h do mesmo dia, com destino final à escola de origem.

3.3 E caso necessário, está incluído no trajeto o transporte dos participantes até o local contratado para o almoço, obrigatoriamente em Porto Alegre, a uma distância máxima de 5 km da Assembleia Legislativa, no período compreendido entre 12h e 13h30min.

3.4 O percurso, em veículo de uso exclusivo, iniciará e terminará no seguinte endereço:

LOTE 3 - Município: Eldorado do Sul

Escola Estadual de Ensino Fundamental Sergipe

Endereço: Rua Pedro Rabelo César, 14 Bom retiro (zona rural)

Telefone: (51) 99928-1379 / (51) 2221-0799 / (51) 3619-3046

E-mail: sergipe12cre@educacao.rs.gov.br

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, trafegabilidade e segurança.

4.2 O veículo deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) poltronas, com bancos reclináveis e ergonômicos, ar-condicionado e bom estado geral de conservação.

4.3 O motorista deverá ter pleno conhecimento do itinerário e seguir as orientações da equipe da Assembleia Legislativa durante toda a prestação do serviço.

4.5 Em caso de alteração da data do Programa, a(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) informada(s) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. As contratações permanecerão válidas, desde que a nova data ocorra em até 120 (cento e vinte) dias da original.

4.6 Em caso de impedimentos provocados por fenômenos climáticos, o ponto de embarque/desembarque poderá ser deslocado em até 1 km do endereço original, com autorização do gestor do contrato e acordo prévio com a direção da escola.

5 VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)

O custo desta/s contratação/ões será informado após a coleta dos orçamentos, os quais serão obtidos pela Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Zelar pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

6.2 Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança, desde que comprovada a regularidade fiscal e tributária da Contratada.

6.3 Enviar à Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento, a relação nominal dos participantes e o número de documento de identificação de cada passageiro.

6.4 Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a correta execução dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos, orientações e acompanhando o cumprimento dos horários e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Apresentar comprovante de seguro de responsabilidade civil para os passageiros e registro junto ao DAER.

7.2 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência pertinente e compatível com o objeto deste certame.

7.3 Apresentar declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que o veículo a ser disponibilizado atende às especificações descritas no item 3.1, bem como a concordância com as obrigações previstas no item 8.

7.4 O não atendimento a estas exigências acarretará a inabilitação da empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1 Executar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.2 Disponibilizar motorista identificado com crachá, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior, e conhecimento prévio do itinerário.

8.3 Informar à Contratante, com até uma semana de antecedência, os nomes e contatos dos motoristas responsáveis pelo transporte.

8.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos motoristas, incluindo estadia, alimentação, horas extras, adicional noturno, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.5 Arcar com todos os tributos e custos relacionados ao seguro, incluindo eventuais franquias em caso de sinistros.

8.6 Responder integralmente por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a prestação dos serviços à Contratante.

8.7 Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente pelos passageiros indicados pela Contratante, sendo vedado o embarque de pessoas não autorizadas ou não listadas, salvo autorização expressa da Contratante.

8.8 Apresentar os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente limpos e abastecidos, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às exigências da ANTT.

8.9 Em caso de acidente, falha mecânica ou qualquer impedimento que inviabilize o transporte, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, solução imediata, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a constatação do fato, sob pena de inadimplemento contratual.

9 PENALIDADES

9.1 A recusa na prestação do serviço, sem justificativa formalizada, será considerada desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2 Na ocorrência da hipótese acima, a Assembleia Legislativa poderá convocar a empresa classificada em seguida – conforme a ordem de apresentação das propostas – para, após comprovação dos requisitos de habilitação e negociação, prestar o serviço.

9.3 Pela prática das condutas previstas nesta seção, e assegurada a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa por atraso no horário de chegada das escolas à ALRS (conforme item 3.2 – 9h):

a) atraso de até 2 horas: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) atraso de até 3 horas: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) atraso superior a 4 horas: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4 O atraso superior a 4 (quatro) horas caracterizará a inexecução total do serviço contratado (inciso II, alínea “c”), ensejando a rescisão unilateral do contrato pela ALRS e a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da indenização por eventuais danos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito.

9.5 As multas previstas nesta seção – que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente – não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração. As respectivas importâncias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas conforme a legislação vigente.

9.6 Será admitida a reabilitação da contratada junto à autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7 Nos casos de vícios redibitórios, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

9.8 A adjudicatária será notificada da abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que caracterizada hipótese de aplicação de penalidade.

9.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente da configuração de atos de improbidade administrativa ou ilícitos definidos na Lei n.º 14.133/2021, as contratadas que incorrerem nas condutas descritas no art. 5.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 12.846/2013 estarão sujeitas às penalidades nela previstas.

10 GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Monza da Silveira, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 16:53, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane de Cassia Silva da Luz, Coordenador(a)**, em 16/10/2025, às 16:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Presidente**, em 17/10/2025, às 14:58, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3985590** e o código CRC **D728AAF9**.